



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 708/2023 - GP

Juara-MT, 06 de setembro de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1359/2023
Data: 06/09/2023 - Horário: 17:56
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei Municipal nº 057/2023 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.613/2016 que, Cria o Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano - VIGIAGUA.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal que, **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.613/2016 que, Cria o Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano - VIGIAGUA.**

Considerando a Ata da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que trata da pactuação do valor da água, ficando aprovado que Juara valores das pactuações do laboratório de água, ficando aceito os municípios pertencentes a Regional de Juína a fazerem suas análises no laboratório de água de Juara;

Considerando a Resolução CIR nº 022, de 03 de agosto de 2023 que, Dispõe sobre a aprovação do Convenio com o município de Juara – Monitoramento da Qualidade da Água para consumo humano, no valor de R\$ 7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais) anual, para o município de Brasnorte;

Considerando Ofício nº 013/2023 – SMS/CS – Laboratório de Água, que encaminha Ata da Comissão Bipartite-CIB/MT e Resolução CIR nº 022/2023, que aprova convenio com o Município de Juara, para realização do monitoramento da qualidade de água para o município de Brasnorte;

Considerando a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 2.613/2016, para autorizar o município de Juara, a realizar o monitoramento da qualidade de água para o consumo humano dos municípios integrantes da Regional de Juína.

Entretanto, para atender a solicitação é necessário enviar Projeto de Lei para alteração da legislação vigente que trata da criação do laboratório de água.

Remeto à apreciação desta augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam a sua votação final.

Carlos Amadeu Sireña
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 057/2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.613/2016 que, Cria o Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano - VIGIAGUA.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera os Arts. 10, 11 e 12 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 e art. 12-A, na Lei Municipal nº 2.613, de 21 de setembro de 2016, passando a vigorar com redação a seguir:

(...)

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para execução do serviço de análise da qualidade de água para consumo humano, junto aos municípios integrantes da Regional de Saúde de Juara e Juína, através do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA, cujo laboratório de referência está implantado no Município de Juara-MT.

Art. 11. O Projeto de Funcionamento do Laboratório, aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Juara e Juína – CIR, o repasse das verbas constantes na Tabela de Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água, de acordo com os valores previstos para o Município de Juara-MT, devendo obedecer os seguintes critérios:

§ 1º Em caso de epidemias, fica autorizado o acréscimo no valor total do repasse, conforme quantidade das amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA, para o consumo humano.

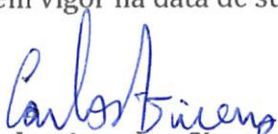
§ 2º Os valores pactuados poderão ser reajustados conforme definição da Comissão Intergestores Regional de Juara e Juína – CIR.

Art. 12. O município cooperado que não cumprir com o determinado, bem como com os requisitos desta Lei, não será realizado as análises das amostras.

Art. 12-A. A realização do transporte das amostras, será por conta de cada município cooperado, se responsabilizando no transporte conforme recomendação técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Laboratório Municipal de Monitoramento da qualidade da Água para
Consumo Humano
Rua Pirapora, 538 W, Bairro Centro - Cep: 78.575-000
labaguajuara@gmail.com FONE (66) 3556-3874



Ofício nº 013/2023 – SMS/GS – Laboratório de Águas

Juara-MT, 14 de Agosto de 2023.

A Senhora

Alzira Maria Piva

Diretora do departamento de legislação e normas
Setor de Planejamento

Assunto: Encaminhar cópia da Ata da comissão inrtergestora Bipartite - CIB/MT, com data de 23/05/2023, e a Resolução em CIR nº 022 de 03/08/23, sobre a aprovação do convênio com o Município de Juara, para realização do monitoramento da qualidade da água para consumo humano, para o Município de Brasnorte e modelos de leis que auxiliaram na construção de uma lei própria para o recebimento dos valores das análises de água.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar cópia da Ata da comissão inrtergestora Bipartite - CIB/MT, com data de 23/05/2023, ficando aprovado entre a Regional Juara a participação dos municípios que aceitarem assinar convênio com o Laboratório, e modelos de leis que auxiliaram na construção de uma lei própria para o recebimento dos valores das análises de água nas Regionais de Juara e Juína, afim de analisar as águas tratadas das pactuações de cada Município que ira realizar o convênio com Juara.

Outrosim informo que Juara, terá que ter uma conta própria para depósito através de boleto, e controle para prestação de contas, e este recurso servirá para adquirir os materias de consumo e substrato utilizado nas análises da água tratada.

Essa lei servirá para os demais municipios elaborarem sua lei própria para firmar convênio com o Município, para repasse de valores ao uso do Laboratório de água, sendo que os mesmos estão aguardando essa aprovação.

Saliento que dentro da lei se for viável e necessário trasnformar esses valores da proposta em UPFM, para facilitar os acordos próximos e a ataulização anual

Endereço, Rua Pirapora nº 538 W – Centro - CEP: 78575-000 Juara-MT
Telefone: (66) 0000-0000
E-mail: labaguajuara@gmail.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Laboratório Municipal de Monitoramento da qualidade da Água para
Consumo Humano
Rua Pirapora, 538 W, Bairro Centro - Cep: 78.575-000
labaguajuara@gmail.com FONE (66) 3556-3874



poderá estar realizando essa conversão, sendo acordado em CIB o valor de R\$ 60,00 por análise.

Segue em anexo a Resolução CIR nº 022 de 03/08/23, sobre a aprovação do convênio com o Município de Juara, para realização do monitoramento da qualidade da água para consumo humano, para o Município de Brasnorte, sendo este 11 análise mensal um total de 132 análises anual com um valor de R\$ 7.920,00 ao ano.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Fernanda S. Vaz
CRBio 47967/01-D
Responsável Técnica
Laboratório de Águas.

Mariana Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Prt 004/21 de 04/21



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

1 Ata da QUINTA reunião ordinária da Comissão de Inter gestores Regional Vale do Arinos do Estado de
2 Mato Grosso, realizada no vigésimo terceiro dia (23) do mês de junho de dois mil e vinte e três, no Auditório
3 do Escritório Regional de Saúde. Após conferência de quórum, a reunião foi aberta às 13:30 (treze horas e
4 30 minutos) conduzida pelo coordenador, Irineu Jose da Silva e demais presentes conforme lista de
5 presença. O coordenador Irineu deu início a reunião passando a fala para o Secretário de Saúde Gilberto de
6 Tabaporã, o mesmo iniciou repassando as informações da última CIB em Cuiabá onde o mesmo esteve
7 presente; foi falado da data da CIB de agosto e informações sobre o concurso da Secretaria estadual de
8 Saúde e demais assuntos. O secretário Nolar ressaltou que após a entrada da Josied na regulação os
9 processos de regulação de pacientes estão mais rápidos e resolutivos parabenizando a mesma pelo excelente
10 trabalho. A técnica do Escritório Maria Emília relatou sobre o trabalho da Secretaria Estadual de Saúde em
11 realizar um levantamento junto aos Escritórios e Municípios da necessidade de se fazer uma oficina de
12 capacitação em tabagismo e PSE para os técnicos responsáveis pelas referidas áreas, a oficina poderá ser
13 tanto online quanto presencial de acordo com a demanda e disponibilidade dos técnicos. A técnica Veronice
14 entregou à Juara um documento referente a unidade de Zoonoses que será instalada na região mencionando
15 que o técnico responsável de Cuiabá já veio até Juara fez a supervisão e disse que não estava de acordo com
16 as unidades do ministério e o documento referente a reforma da unidade já foi aprovado em CIB e disse
17 que o município tem até dia 17 para encaminhar o projeto se adequando ao ministério, ressaltando que
18 todos os documentos já foram encaminhados por e-mail ao município. Irineu disse que o conselheiro do
19 tribunal de contas do Estado Guilherme Maluf mencionou sobre a baixa cobertura de vacinação no Estado
20 sendo que algumas vacinas estão vinculadas ao recebimento de ICMS pelo município podendo gerar baixa
21 no recebimento por conta disso, Irineu falou também sobre a mudança no fluxo do TFD, pois anteriormente
22 a documentação seguia via malote para Cuiabá no setor responsável ou até mesmo a própria família iria
23 entregar em mãos, entretanto estava ocasionando alguns problemas, sendo assim agora a documentação
24 será enviada dos municípios aos Escritórios e o mesmo irá colocar no SIGADOC, não sendo mais
25 necessário documentação física. Irineu salientou também sobre o programa Fila Zero informando que se o
26 município tiver fila de cirurgia e não tiver projeto serão notificados caso não justificada a ausência de
27 projeto e existência de fila de cirurgia pois a promotoria tem acesso ao sistema de regulação e está
28 monitorando essa questão. A técnica Aparecida Marta iniciou falando sobre a relação de pacientes na fila
29 do Sisreg solicitada por ela, foi informado que foi feito o pedido pelo SIGADOC, por e-mail, e disse que a
30 SUREG enviou o pedido para CATCR e está aguardando essa informação essa lista será usada



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

posteriormente pelos municípios para elaboração de projeto. Irineu voltou a falar sobre a questão da prestação de contas dos recursos dizendo que já está atrasado e que na hora da prestação de contas é só mandar as notas fiscais e o plano não é necessário mais nada. Mariele iniciou falando sobre as prestações de contas dos financiamentos excepcionais ressaltando que já enviou ofício e que estão atrasadas as prestações de contas e que até o presente momento somente Novo Horizonte do Norte apresentou a prestação de contas, Mariele também falou sobre a capacitação que ocorrerá em Cuiabá para médicos e enfermeiros que acontecerá dia 07/07/2023 e terá como tema diagnóstico de anomalias congênitas do pré-natal ao nascimento, Mariele também reforçou sobre o curso de inserção de DIU para médicos e enfermeiros quem tiver interesse ela avisou que o link foi por e-mail. Irineu iniciou falando sobre a pactuação do valor da água, ficando aprovado que Juara receberá os valores referentes as pactuações do laboratório de água e que ficou aceito os municípios pertencentes a Regional de Juína a fazerem suas análises no laboratório de águas de Juara. Mariele prosseguiu apresentando os indicadores do Previne Brasil. Maísa Solicitou a retirada de pauta da aprovação do plano de aplicação da portaria 048 pois serão feitas algumas mudanças. Foi colocado em votação a **PROPOSIÇÃO Nº 007** que versa sobre o recebimento de um recurso de 300 mil reais a serem aplicados na Atenção Primária no Município de Tabaporã, ficando aprovado por unanimidade e ouve também uma inclusão de pauta sendo aprovado o Plano Operativo do Consórcio da região de saúde do Vale do Arinos. A pauta sendo cumprida eu Pamela Cristina da Silva, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que contem 51 (cinquenta e uma linhas), e que vai assinada por mim, por Irineu Jose da Silva que coordenou esta reunião

Nome de quem lavrou a ata _____
Coordenador do CIR _____



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 022 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Convênio com o município de Juara-Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano, no valor de R\$ 7.928,00 (sete mil e novecentos e vinte e oito reais) anual para o município de Brasnorte.

A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;**
- II. **A Lei nº 6.529 de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;**
- III. **A Lei Estadual nº 7.110 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;**
- IV. **O Decreto nº 5.440 de 04 de maio de 2005, que dispõe sobre as definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimentos e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;**
- V. **A Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;**
- VI. **A Ata da quinta reunião ordinária da Comissão de Intergestores Regional Vale do Arinos do Estado de Mato Grosso, realizada no vigésimo terceiro dia (23) do mês de junho de 2023, no auditório do Escritório Regional de Saúde de Juara, aberta às 13:30 (treze horas e trinta minutos) e conduzida pelo coordenador Irineu José da Silva;**
- VII. **A Resolução do CMS BRASNORTE Nº 020 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a aprovação do convênio com o município de Juara - Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano, no valor de R\$ 7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais) anual para o município de Brasnorte.**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o convênio com o município de Juara - Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano, no valor de R\$ 7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais), anual para o município de Brasnorte.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 03 de agosto de 2023.


Humberto Nogueira de Moraes
Coordenador da CIR/NO


Paulino Alves de Carvalho
Vice-Presidente Reg. COSEMS MT/Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.613, de 21 de setembro de 2016.

Cria o Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano – VIGIAGUA.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ligado Divisão de Vigilância Ambiental, habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano de baixa complexidade.

Art. 3º O Laboratório Municipal de que trata esta lei, destina-se a realizar análises de água para consumo humano exclusivamente para as ações de Vigilância, sendo terminantemente vedado as análises para as ações do Controle.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I – água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II – água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente para verificar o atendimento a esta Lei, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano:

I - exercer a vigilância da qualidade da água por meio da realização das análises laboratoriais em consonância com as demandas e pactuações estabelecidas entre o laboratório e os municípios Conveniados;

II – Exercer as atividades analíticas com qualidade, confiabilidade e segurança atendendo a legislação e normativas específicas de gestão da qualidade.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 6º As metodologias para determinação dos parâmetros previstos nesta Lei devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO);

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º Serão contempladas análises microbiológicas para pesquisa qualitativa de coliformes totais e *escherichia coli*.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano terá a seguinte composição funcional:

I - 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, capacitado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

II - 01 (um) profissional de nível médio;

III - 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

§1º O quadro disposto no *caput* será composto por servidores efetivos, remanejados do quadro de carreira do Município, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alteração conforme demanda.

§2º O profissional de nível superior disposto no inciso I do *caput*, será nomeado como Responsável Técnico do Laboratório Municipal de Análise de Água para Consumo Humano.

Art. 9º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§1º O cronograma de coleta das amostras será elaborado pelo laboratório com anuência da Vigilância responsável pela coleta, não podendo ser alterado sem prévio consentimento do Responsável Técnico pelo laboratório.

§2º O laboratório disponibilizará procedimentos operacionais padronizados para coleta, transporte e armazenamento de amostras, que deverão ser rigorosamente seguidos pelos municípios.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 10 O Município de Juara poderá celebrar Termo de Cooperação com os demais municípios que integram o Escritório Regional de Saúde de Juara com o objetivo de prestação de serviço de análises de água para fins de Vigilância.

Art. 11 O Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior, estabelecerá as regras como forma de contraprestação pelas análises de água para consumo humano.

Parágrafo único. Os termos firmados poderão ser revistos anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 12 O não cumprimento por parte dos municípios ao disposto no Termo de Cooperação, bem como dos requisitos desta Lei, implicará na imediata rescisão, ficando o mesmo impedido de firmar novo Termo pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município